



DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 8896/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022

RECORRENTE: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco
CNPJ nº 09.329.889/0001-20

Vistos, etc.

Considerando o Julgamento de Recurso proferido pela Comissão Permanente de Licitação, ACATAMOS a decisão, em face do recurso administrativo impetrado pela Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco, CNPJ nº 09.329.889/0001-20, permanecendo o recorrente na condição de inabilitada por deixar de apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, deixando de cumprir a exigência do item 7.3, I, h, do instrumento convocatório.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 01 de junho de 2022.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



PROCESSO N° 8896/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022

Julgamento de Recurso impetrado pela Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco
CNPJ n° 09.329.889/0001-20

Objeto: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

Trata o presente expediente de Recurso acerca do Julgamento Preliminar do Processo n° 8896/2022, Chamamento Público n° 001/2022, apresentado pela Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco.

DO RECEBIMENTO DA PEÇA

Cumpra-se destacar que o Recurso foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, tendo sido autuado através do Chamamento Público n° 001/2022.

DO CONTEÚDO DO RECURSO

Em sua fundamentação, a recorrente afirma, in verbis:

1. Associação comunitária dos moradores do bairro cavaco vem através deste, dentro do prazo de recurso previsto no chamamento público 001/2022, processo n° 8896/2022, que verba sobre a seleção de arraiás comunitários do são joão 2022 encaminha a certidão negativa federal para habilitação da entidade e avaliação do projeto do arraiá cavacultura, da associação do cavavo.

DO MÉRITO

Preliminarmente, é conhecido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal n° 8666/93.



Esta Comissão Permanente de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Cumpra esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECURSO

No Julgamento Preliminar do Chamamento Público nº 001/2022, a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco, CNPJ nº 09.329.889/0001-20 foi inabilitada por deixar de apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, deixando de cumprir a exigência do item 7.3, I, h, do instrumento convocatório.

Destaque-se que na oportunidade de interposição de recurso, a recorrente anexou a referida certidão.

Esclarecemos que tal documento não pode ser considerado para fins de reforma da decisão proferida, uma vez que conforme mencionado acima, o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Inclusive, ressalta-se que o referido documento foi emitido às 04:37:56 do dia 26/05/2022, posteriormente ao prazo de inscrições do Chamamento Público nº 001/2022, que foram realizadas no período de 10 de maio de 2022 até 17 de maio de 2022.

DA CONCLUSÃO

1. Assim, em face das razões trazidas no presente, INDEFERIMOS o pedido formulado pelo RECORRENTE, sustentando o posicionamento inicial, expressado através da Ata Julgamento Preliminar, permanecendo a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Cavaco, CNPJ nº 09.329.889/0001-20 na condição de **INABILITADA**.
2. Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal;
3. Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados; e



4. Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca, 31 de maio de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL


MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL


KERLEY LARISSA LIMA SANTANA
Membro da CPL